



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2024

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA - MG, NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e,

- CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 20, § 1º que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

DECRETA:

Art. 1º Os bens de consumo a serem adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Astolfo Dutra/MG deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação;

II - bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os demais parâmetros de classificação dispostos nos regulamentos existentes sobre a matéria;

III - bem de categoria comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público; e

IV - bem de categoria de luxo: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de ostentação, forte apelo estético ou de afirmação de posição social, bem como preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza.

Art. 3º É vedada a aquisição de bens de consumo e permanentes enquadrados na categoria de luxo, nos termos do disposto neste decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

§ 1º - Excepcionalmente, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, poderão ser adquiridos bens de categoria de luxo nas seguintes hipóteses:

I - quando, em decorrência de eventualidades do mercado, o bem de luxo for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

II - quando for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face da competência do órgão ou entidade, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico.

§ 2º - Nas hipóteses do § 1º, deverá ser identificado os bens de luxo, de consumo ou permanentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), ou ao tempo de elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando o ETP não for elaborado, apresentando a competente justificativa.

Art. 4º - Poderão ser editadas instruções complementares para aplicação deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Astolfo Dutra/MG, 15 de janeiro de 2024.

Gilberto Lippi
Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra

Clemlison Alves Neiva
Vice Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra

João Carlos Ferreira Batista
Secretário da Câmara Municipal de Astolfo Dutra